

# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17º Legislatura

Fundo Municipal de Saúde". Em Regime de urgência urgentíssima.

#### Parecer

Projeto de Lei nº020/2022 Mensagem 018/2022

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal - André Pinto de Afonseca

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$544.988,23 em favor do

# Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Wania Santos da Silva Cardoso

Vice-presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Membro: Evandro Carlos Cardoso Barreto

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### I - Das exposições da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância prefalada.

## II - Conclusões do Relator:

A matéria concernente à abertura de créditos adicionais encontra-se delineada na Lei Federal nº4.320/1964, em seu art.43.

Pode-se extrair do *caput* do dispositivo mencionado que a abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, enquanto que nos incisos do §1º, estão delineadas as fontes de recursos para abertura de tais créditos.

DISCUSSÃO

PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Finanças e Orçamento 17<sup>a</sup> Legislatura

No caso em comento, o Crédito Suplementar é proveniente do Superavit Financeiro apurado no balancete contábil de 2021, conforme se extrai do art.2º do Projeto de Lei.

O Crédito Suplementar fundamenta-se no art.43, §1°, I, da Lei nº4.320/64.

Em outras análise, para perfeita tramitação, há a necessidade de se perceber prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, que, se estivessem

inexistentes estaria vedada a abertura do Crédito Suplementar.

Observa-se no Projeto a menção da Lei Complementar nº101/2000, estabelecendo normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, o que complementa a lei

acima mencionada.

Assim sendo, este Relator pugnar pela tramitação e aprovação da matéria, eis que não há

vício orçamentário.

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a

Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do

presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.

No mérito, a comissão considera correta a tramitação, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do

plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira

2022.

ania Santos da Silva Cardoso

Presidente/Relator

Vitor Batista Ralha de Afonseca Vice-Presidente

**Evandro Carlos Cardoso Barreto** Membro